INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

PORTARIA Nº 11/2026

EMENTA: Institui o Programa Copo Consciente no âmbito do Penedo Previdência, estabelece medidas de redução e substituição do uso de copos descartáveis, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o dever de proteção ao meio ambiente e a necessidade de adoção de padrões sustentáveis de consumo pela Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, redução, reutilização, responsabilidade compartilhada e ecoeficiência previstos na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e regulamentados pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a importância de integrar responsabilidade ambiental, economicidade, acessibilidade, governança, transparência e mensuração de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar boas práticas ambientais e de governança (ESG) no âmbito do Penedo Previdência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Penedo Previdência, o Programa Copo Consciente, com o slogan **'Menos descartável. Mais futuro'**, destinado à redução

progressiva do uso de copos descartáveis, à prevenção do desperdício e ao incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis.

Art. 2º O Programa tem por objetivos prevenir a geração de resíduos, estimular hábitos responsáveis, promover economicidade, fortalecer a governança e produzir evidências verificáveis de seus resultados.

Art. 3º O Programa alcança servidores, empregados, estagiários, colaboradores e demais agentes que exerçam atividades regulares nas dependências do Instituto, sem prejuízo do atendimento acolhedor ao público externo.

Art. 4º A implantação observará as seguintes diretrizes:

I - redução do consumo interno rotineiro de copos descartáveis, com prevenção do uso desnecessário e incentivo voluntário a recipientes reutilizáveis;

II - comunicação simples e educativa, sem caráter punitivo;

III - manutenção de água acessível e de solução adequada para visitantes;

IV - preservação das exceções de saúde, acessibilidade, higiene, evento e contingência;

V - mensuração antes e depois da implantação;

VI - utilização de registros fotográficos como evidência principal de execução.

Art. 5º A implantação compreenderá, no mínimo: publicação desta Portaria; comunicação aos agentes internos; adoção de medidas de consumo consciente, com possibilidade de incentivo a reutilizáveis; organização dos pontos de consumo; e Relatório Fotográfico.

Art. 6º Ficam designados para compor a Equipe Gestora do Programa:

Função	Nome	Cargo/setor
Coordenação	Marta Cristina do Santos Silva	Secretária Executiva
Monitoramento	Antonio Jorge Carvalho Vieira	Diretor Administrativo/Financeiro
Comunicação e fotos	Julielze Gomes Guedes	Assistente Administrativo

Art. 7º Compete à Equipe Gestora executar o Plano de Ação Simplificado, registrar a linha de base, organizar as fotografias, apurar os indicadores e assinar o Relatório Fotográfico e de Resultado.

Art. 8º A linha de base corresponderá, preferencialmente, à média mensal dos três meses anteriores, apurada por registros de compra ou estoque. Na falta de histórico suficiente, será realizada medição simples durante 30 dias, devidamente identificada no Plano de Ação.

Art. 9º O percentual de redução será calculado pela fórmula: redução (%) = [(linha de base - consumo do período avaliado) / linha de base] x 100.

Art. 10. A comprovação fotográfica conterá, no mínimo, quatro imagens legendadas: situação anterior, implantação ou comunicação, medida de redução ou consumo consciente e situação posterior ou ponto de consumo organizado.

Art. 11. O acesso à água não será negado ou dificultado. Os copos descartáveis permanecerão disponíveis em quantidade adequada às necessidades do público e do serviço, inclusive em situações de saúde, acessibilidade, higiene, evento ou

contingência. O Programa busca a redução planejada do consumo, sem proibição absoluta.

Art. 12. A aquisição e a reposição de copos descartáveis observarão o processo administrativo regular, com planejamento da quantidade e da finalidade, evitando-se excesso e desperdício, dispensada a criação de formulário específico para o Programa.

Art. 13. O dossiê do Programa será mantido em pasta física ou digital única, contendo somente: esta Portaria e sua publicação, o Plano de Ação Simplificado e o Relatório Fotográfico e de Resultado.

Art. 14. O Relatório será emitido após o primeiro ciclo de medição e atualizado quando houver novo resultado relevante, preservada a distinção entre resultado comprovado e estimativa.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo/AL, 02 de fevereiro de 2026.

ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente